

Ill^{mo} e Ex^{mo}. Senhor.—Na carta que recebi de V. Ex^a., em que me recomendava expedisse ordens para que nos Registos desta Capitania, que confinam com essa de S. Paulo, se nam deixassem entrar os moradores desse Governo sem Passaporte ; assim o pratiquei e se está observando : Porem como pela representação do Administrador do Registo da Mantiqueira me consta que daquella ordem rezulta gravissimo prejuizo a Real Fazenda na diminuição dos Direitos das entradas, e subsidio, porque sendo a mayor parte dos viandantes que entrão por aquelle Registo moradores nos Territorios de Taubaté, Pindaminhangaba, e Goringuetá, distantes dessa Cidade de trinta até cincoenta legoas, tem as suas Tropas encostadas, e as bestas novas detidas por falta de Passaportes que nam vão procurar, por se nam exporem ao encomodo de huma tão dilatada viagem. V. Ex^a. nam ignora o quanto devemos zelar os Reaes Interesses ; nem as consequencias que rezultão do embaraço, que se faz ao Giro do Comercio, sendo os viandantes obrigados a se hirem apprezentar ao Intendente da Policia dessa Cidade, para se lhes considerem os seus Passaportes ; o que se podia supprir havendo Commissarios nos sobreditos Territorios. Espero que ponderando V. Ex^a. a gravidade desta materia, hade dar as providencias, que achar mais proprias, afim de que a Real Fazenda nam receba o prejuizo exposto. Villa Rica a 15 de Settembro de 1775.—Ill^{mo}. e Ex^{mo}. Senhor Martim Lopes Lobo de Saldanha.—*Dom Antonio de Noronha.*

